



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1840, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

*Relaciona Entidade a ser beneficiada
pela Lei nº 633 de 08 de maio de 2001*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 633 de 08 de maio de 2001 e art. 145 da Lei Orgânica Municipal fica beneficiada pelos termos constantes na referida Lei, a entidade: ASSOCIAÇÃO VIANENSE DE ESTUDANTES TÉCNICOS E ENSINO MÉDIO-AVETEM, CNPJ nº 07.183.003/0001-57.

Art. 2º O valor a ser repassado a entidade é de R\$ 14.572,26 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), pagas a contar do mês de março, divididas em 09 (nove) parcelas como segue:

MÊS	AVETEM
Março:	R\$ 1.619,14
Abril:	R\$ 1.619,14
Maió:	R\$ 1.619,14
Junho:	R\$ 1.619,14
Julho:	R\$ 1.619,14
Agosto:	R\$ 1.619,14
Setembro:	R\$ 1.619,14
Outubro:	R\$ 1.619,14
Novembro:	R\$ 1.619,14
TOTAL:	RS 14.572,26

Art. 3º Para cobertura do respectivo valor, será utilizada a classificação orçamentária da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto - Subvenção Social 0701.28.845.0016.2048-335043000000 – Subvenções Sociais (233).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 24 de março de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei beneficia entidade conforme art. 5º da Lei nº 633, de 08 de maio de 2001 e art.145 da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo da concessão de auxílios e subvenções para entidades com fins educacionais do Município de Manoel Viana.

Nosso objetivo visa contemplar as Associações sem fins lucrativos, que transportam estudantes para cursos técnico-profissionalizantes e de 3º Grau, que freqüentam cursos em cidades vizinhas. Temos convicção de que os Nobres Vereadores aprovarão o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 24 de março de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL